



ZAMP S.A.

CNPJ/ME n° 13.574.594/0001-96 NIRE n° 35.300.393.180 Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A ZAMP S.A. (atual denominação da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. – "Companhia"), em cumprimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no âmbito da oferta pública voluntária para a aquisição de ações ordinárias para aquisição do controle da Companhia pela MC Brazil F&B Participações S.A. ("Ofertante"), objeto do edital publicado em 2 de agosto de 2022 e aditado em 26 de agosto de 2022 e em 13 de setembro de 2022 ("Oferta"), enviou nesta data correspondência à Ofertante, conforme anexo, em resposta às cartas recebidas da Ofertante, nos termos divulgados pela Companhia nos fatos relevantes datados de 12 de setembro de 2022 e desta data.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados de quaisquer informações referentes à Oferta, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Barueri, 20 de setembro de 2022.

Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães Diretor de Relações com Investidores

À

MC Brazil F&B Participações S.A.

A/C: Sr. Gabriel Melo

(via e-mail)

Ref.: Manifestação do Conselho de Administração da Zamp S.A. sobre o item VI da carta de 12 de setembro de 2022 e carta de 19 de setembro de 2022, ambas enviadas pela MC Brazil F&B Participações S.A.

Prezados,

Fazemos referência à carta enviada pela MC Brazil F&B Participações S.A. ("Ofertante"), em 12 de setembro de 2022 ("Carta"), que acompanhou o segundo aditamento do "Edital de Oferta Pública Voluntária para Aquisição de Ações Ordinárias para Aquisição do Controle da Zamp S.A.", originalmente publicado pela Ofertante em 2 de agosto de 2022 e posteriormente aditado ("Edital"), tecendo considerações a respeito do parecer do Conselho de Administração da Zamp S.A. ("Zamp" ou "Companhia") datado de 17 de agosto de 2022 ("Parecer"), no âmbito da oferta pública voluntária para aquisição de ações ordinárias para aquisição do controle da Companhia ("Oferta"), bem como à carta adicional enviada pela Ofertante em 19 de setembro de 2022.

- (1) Em atenção ao item VI da Carta, o Conselho de Administração reitera sua opinião contida no Parecer em relação ao: (i) Master Franchise and Development Agreement MFDA Burger King; (ii) Master Franchise Services Agreement MFSA Burger King; e (iii) Master Franchise and Development Agreement MFDA Popeyes, bem como seus respectivos aditamentos e Units Addendum (em conjunto, "Contratos"), no sentido de que:
 - "[o] Conselho de Administração, a Companhia e seus assessores legais analisaram individualmente os Contratos e acreditam que o sucesso da Oferta e consequente consolidação de controle da Companhia pela Ofertante, por si só, não implicará vencimento antecipado ou resilição dos Contratos".
- (2) A despeito dessa opinião, o Conselho de Administração indicou no Parecer que:
 - "não tem como confirmar que a Restaurants Brands International Inc., na qualidade de franqueadora, concordará com a opinião do Conselho de Administração e/ou que a Ofertante conseguirá atender a todas as obrigações previstas nos Contratos".
- (3) A despeito das considerações contidas na Carta, o Conselho de Administração mantem sua opinião emitida no Parecer, a qual baseia-se em três importantes elementos:
 - (i) a criação de um bloco de controle originário, a partir de uma Companhia de controle difuso, <u>por si só</u>, não rescinde os Contratos;
 - (ii) tal como indicado pelo Conselho de Administração, caso a Ofertante não atenda a todas as obrigações descritas nos Contratos, os Contratos poderão ser rescindidos

 tais obrigações incluem, sem limitação, restrições a transferências de ações e obrigações de não-competição conforme mencionados pela Restaurants Brands International Inc. ("RBI"); e

- (iii) apenas a RBI poderá confirmar se a Ofertante atende aos requisitos contratuais pertinentes aos Contratos e se haverá ou não rescisão dos Contratos após a Oferta.
- (4) Em resumo, a conclusão do Conselho de Administração é de que a formação de um grupo controlador na Zamp, por si só, não implicará no vencimento antecipado ou resilição dos Contratos. No entanto, um potencial novo controlador da Companhia deverá atender a determinadas obrigações constantes dos Contratos e o descumprimento dessas obrigações poderá acarretar a resilição dos Contratos. Finalmente, apenas a RBI poderá confirmar, de forma definitiva, se a Ofertante atende ou não a essas obrigações.
- (5) Na Carta, a Ofertante menciona estar surpresa com a conclusão da RBI sobre os Contratos, pois acredita ser divergente da opinião do Conselho de Administração.
- (6) Sobre o tema, no Parecer, o Conselho de Administração da Companhia expressamente (i) indicou desconhecer a opinião da RBI sobre os Contratos; e (ii) alertou que a opinião da RBI poderia ser diferente da opinião do Conselho de Administração.
- (7) Na Carta, a Ofertante menciona que (i) "não há, nos documentos públicos da Companhia, qualquer informação relativa às 'restrições à transferência e cessão' e 'obrigações de não concorrência', (...) no contexto de uma operação de aquisição de controle da Zamp"; e (ii) que "as informações previstas nos itens 9.1/2 do Formulário de Referência, ao descrever os principais termos e condições dos contratos de franquia, não mencionam qualquer restrição à aquisição ou alteração do controle da Companhia". O Conselho de Administração entende que essa afirmação não está correta.
- (8) De acordo com o item 4.1.a do Formulário de Referência, os Contratos estão sujeitos a "metas anuais de abertura de restaurantes, bem como covenants de diversas naturezas, inclusive financeira" (grifamos), cujo descumprimento confere ao franqueador o direito de rescindir o contrato (vide item 4.1 do Formulário de Referência).
- (9) Adicionalmente, os itens 9.1.b, 9.2 e 16.2 do Formulário de Referência indicam, dentre as hipóteses que podem causar a perda de direitos relativos aos Contratos, "a transferência de ações não autorizada pela RBI ou aquisição de participação em concorrente" (vide Anexo I contendo os trechos aplicáveis, com destaque).
- (10) Em outras palavras, o Formulário de Referência, em particular os itens 9.1 b,9.2 e 16.2, advertem os investidores que existem restrições à transferência de ações e que os Contratos podem ser rescindidos em certas hipóteses.
- O Conselho de Administração destaca que diligenciou junto a RBI a apuração desses temas em 9 de agosto de 2022, foi enviada correspondência eletrônica à RBI para (i) informar que o sucesso da Oferta resultaria na aquisição do controle da Companhia, sendo, portanto, crucial para a Ofertante a confirmação de que a conclusão da Oferta não ensejaria a resilição ou qualquer alteração substancial dos Contratos; e (ii) solicitar o consentimento da RBI acerca da divulgação dos referidos Contratos à Ofertante. Ainda, foi enviada nova correspondência eletrônica à RBI, em 27 de agosto de 2022, reiterando a solicitação de sua opinião quanto a eventual resilição ou alteração dos Contratos em caso de aquisição de controle da Companhia em decorrência da Oferta. Por fim, em 13 de setembro de 2022, foi enviada comunicação à RBI a respeito da anuência prévia para a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da escritura de emissão da 9ª emissão de debêntures da Companhia, concedida no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 12 de setembro de 2022, condicionada à obtenção de

- confirmação, pela RBI, de que o sucesso da Oferta não implicará a resilição ou qualquer alteração dos termos e condições dos Contratos.
- (12) Em resposta à solicitação da Companhia, a RBI enviou correspondência em 30 de agosto de 2022, nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia em 31 de agosto de 2022, contendo a sua respectiva análise das disposições de cessão e alteração de controle dos Contratos, bem como correspondência adicional em 12 de setembro de 2022, nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia nesta data, e cumpre destacar o seguinte trecho da respectiva correspondência "Nosso exame, no entanto, revelou certas atividades comerciais competitivas sendo conduzidas por uma ou mais Afiliadas da Ofertante que tornam a BK e a PLK incapazes de confirmar, conforme solicitado pela Zamp, que a transferência do controle do Franqueado Master para a Ofertante não resultará em uma violação de qualquer uma das cláusulas restritivas do Franqueado Master nos MFDAs ou qualquer outro Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer (A) restrições à transferência e cessão e (B) obrigações de não concorrência" (tradução livre). A Companhia procedeu a imediata divulgação da análise da RBI aos mercados.
- (13) Considerando o exposto acima, o Conselho de Administração (i) confirma a opinião originalmente expressa no Parecer; e (ii) reitera que os documentos públicos da Companhia contêm informação relativa à possibilidade de resilição dos Contratos no caso de transferência de ações da Zamp ou de descumprimento de obrigações.
- (14) Por fim, o Conselho de Administração destaca que já expressou e reiterou sua opinião sobre o tema em questão e que quaisquer esclarecimentos adicionais relativos à interpretação dos Contratos no que tange à avaliação do cumprimento das "obrigações de não concorrência" poderão ser respondidos somente pela RBI.

Atenciosamente,

Zamp S.A.

<u>ANEXO I</u>

Trechos destacados do Formulário de Referência (grifos nossos)

1 Item 4.1.a do Formulário de Referência

"Poderemos perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil ("Master Franqueada Burger King").

Temos o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca BURGER KING® no Brasil. Esse direito foi obtido mediante contrato de "Master Franchise and Development Agreement" ("MFDA Burger King") firmado com a Burger King Corporation em 13 de julho de 2011. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até julho de 2031 e podem ser renovados por mais 20 anos, mediante concordância de ambas as partes. O MFDA Burger King prevê metas anuais de abertura de restaurantes, bem como covenants de diversas naturezas, inclusive financeira, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFDA Burger King prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFDA Burger King deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, perderemos o direito de ser a Master Franqueada Burger King exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de sub-franqueados. Neste caso, teremos que solicitar a aprovação da Burger King Corporation para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, consequentemente, limitando o nosso crescimento.

Nós e a Burger King Corporation celebramos também, em 13 de julho de 2011, o "Master Franchise Services Agreement" ("MFSA"), por meio do qual fomos nomeados prestadores de serviços exclusiva da marca BURGER KING® no Brasil, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca BURGER KING® no Brasil. O MFSA, que tem validade até julho de 2031, nos definiu como prestador exclusivo de tais serviços no Brasil. O MFSA prevê diversas obrigações a nós, cujo descumprimento confere à Burger King Corporation o direito de rescisão contratual. Além disso, o MFSA prevê que o descumprimento de obrigações constantes de outros instrumentos celebrados com a Burger King Corporation poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFSA deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, todos os direitos outorgados a nós, na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Burger King Corporation no Brasil, serão terminados, sendo que a Burger King Corporation assumirá nossa posição nos contratos de sub-franquia celebrados com os sub-franqueados e os direitos outorgados a nós na qualidade de prestador de serviços exclusivo da Burger King Corporation serão rescindidos.

Ademais, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, a Companhia está impedida de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais covenants constantes do MFDA Burger King e do MFSA, além das aqui mencionadas".

"Poderemos perder o direito de desenvolver restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil ("Master Franqueada Popeyes").

Temos o direito exclusivo de desenvolver e operar restaurantes com a marca POPEYES® no Brasil. Esse direito foi obtido mediante contrato de "Master Franchise and Development Agreement" ("MFDA Popeyes") firmado com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. em 20 de março de 2018. Os direitos de desenvolvimento possuem duração até 2038. O MFDA Popeyes também prevê metas anuais visando uma aceleração gradual do crescimento de restaurantes próprios e/ou franqueados. Fomos nomeados prestadores de serviços exclusivos de marketing da marca POPEYES® por meio do MDFA Popeyes, devendo prestar serviços de marketing, treinamento, monitoramento, auditoria, entre outros, para restaurantes franqueados da marca POPEYES® no Brasil.

O MFDA Popeyes prevê que o descumprimento de obrigações constantes MFDA Popeyes e de outros instrumentos celebrados com a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. poderá ensejar a rescisão do contrato em questão.

Caso o MFDA Popeyes deixe de vigorar, seja por rescisão ou expiração de seu prazo, perderemos o direito de ser a Master Franqueada Popeyes exclusiva no Brasil, com direitos exclusivos de abertura de restaurantes com operação própria e estabelecimento de subfranqueados. Neste caso, teremos que solicitar a aprovação da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. para desenvolver novos restaurantes, podendo tornar o processo de abertura de restaurantes mais lento e, consequentemente, limitando o nosso crescimento.

Além disso, todos os direitos outorgados a nós na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. no Brasil, serão terminados, sendo que a Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. assumirá nossa posição nos contratos de sub-franquia celebrados com os sub-franqueados e todos os direitos outorgados a nós na qualidade de prestadores de serviços exclusivos da Popeyes Louisiana Kitchen, Inc. serão rescindidos. Ademais, cumpre mencionar que, em razão de obrigações de confidencialidade, estamos impedidos de divulgar as demais metas anuais de abertura de restaurantes e demais covenants constantes do MFDA Popeyes, além das aqui mencionadas. Nossos resultados podem ser impactados caso a Burger King Corporation ou a Popeyes Inc. falhem em proteger seus direitos de propriedade intelectual".

2 Item 9.1.b do Formulário de Referência

"(...) Eventos que podem causar a perda dos direitos: Falha pela BKB em operar o restaurante BURGER KING® de acordo com os padrões do BURGER KING®; (b) venda de produtos não autorizados ou falha em vender produtos obrigatórios; (c) falha na utilização do padrão visual do sistema BURGER KING®; (d) não pagamento das respectivas taxas de royalties e contribuições ao fundo de marketing; (e) falência ou recuperação judicial da BKB; (f) deixar de ocupar o local aprovado ou abandono do restaurante; (g) decisão final condenando a BKB ao pagamento de valor material ou execução da BKB; (h) condenação do Managing Owner por crime; (i) falha no pagamento de valores materiais a fornecedores ou locadores; (j) questionamento da validade, uso não autorizado ou duplicação de direitos de propriedade intelectual; (k) atos fraudulentos ou não éticos com relação à operação do restaurante BURGER KING®; (l) transferência de ações não autorizada pela BKC ou aquisição de participação em concorrente; (m) recusa em permitir a inspeção e auditoria da BKC."

3 Item 9.2 do Formulário de Referência

"Eventos que podem causar a perda dos direitos: (a) Falha pela BKB em operar o restaurante POPEYES® de acordo com os padrões do POPEYES®; (b) venda de produtos não autorizados ou falha em vender produtos obrigatórios; (c) falha na utilização do padrão visual do sistema POPEYES®, em instalar equipamentos solicitados pela PLK ou de realizar melhorias, alterações ou remodelagem solicitada pela PLK; (d) não pagamento das respectivas taxas de royalties e contribuições ao fundo de marketing; (e) falência ou recuperação judicial da BKB; (f) deixar de ocupar o local aprovado ou abandono do restaurante; (g) decisão final condenando a BKB ao pagamento de valor material ou execução da BKB; (h) condenação do Managing Owner por crime; (i) falha no pagamento de valores materiais a fornecedores ou locadores; (j) questionamento da validade, uso não autorizado ou duplicação dos de direitos de propriedade intelectual; (k) atos fraudulentos ou não éticos com relação à operação do restaurante POPEYES®; (l) transferência de ações não autorizada pela PLK ou aquisição de participação em concorrente; (m) recusa em permitir a inspeção e auditoria da PLK; (n) falha em conduzir as operações do restaurante de acordo com a lei".

(...)

"Eventos que podem causar a perda dos direitos: (a) Falta de pagamento da BKB de valores devidos à PLK após o respectivo prazo de cura; (b) não cumprimento das metas anuais de aberturas de restaurantes POPEYES® (c) cessão, transferência, oneração ou sublicenciamento dos direitos outorgado no MFDA Popeyes; (d) questionamento pela BKB da validade de quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos ao sistema POPEYES® ou tentativa de duplicar o sistema POPEYES®; (e) aquisição de participação em algum Concorrente; (f) abertura de restaurantes POPEYES® sem a respectiva aprovação e falha em obter a referida aprovação após o período de cura; (g) descumprimento das obrigações constantes do Contrato de Franquia (inclusive pagamento das respectivas taxas de franquia) em até 3% do total de restaurantes POPEYES® detidos pela BKB; (h) falha em prestar os serviços delegados no âmbito do contrato; (i) falência ou recuperação judicial da BKB que não seja revertida em até 60 dias ou admissão da BKB de sua incapacidade de honrar com seus compromissos; (j) prestação de informações materialmente falsas ou enganosas; (k) apropriação ou utilização indevida do fundo de marketing: (I) conduta pela BKB, membro do conselho de administração ou diretoria que seja adversa à reputação da PLK e do sistema POPEYES®; (m) descumprimento das obrigações constantes no MFDA Popeyes e não sanadas após o respectivo prazo de cura (inclusive as metas anuais de aberturas de restaurantes POPEYES®".

4 Item 16.2 do Formulário de Referência

"Hipóteses de rescisão: (a) Falha pela BKB em operar o restaurante BURGER KING® e POPEYES® de acordo com os padrões do BURGER KING® e POPEYES®; (b) venda de produtos não autorizados ou falha em vender produtos obrigatórios; (c) falha na utilização do padrão visual do sistema BURGER KING® e POPEYES®; (d) não pagamento das respectivas taxas de royalties e contribuições ao fundo de marketing; (e) falência ou recuperação judicial da BKB; (f) deixar de ocupar o local aprovado ou abandono do restaurante; (g) decisão final condenando a BKB ao pagamento de valor material ou execução da BKB; (h) condenação do Managing Owner por crime; (i) falha no pagamento de valores materiais a fornecedores ou locadores; (j) questionamento da validade, uso não autorizado ou duplicação dos de direitos de propriedade intelectual; (k) atos fraudulentos

ou não éticos com relação à operação do restaurante BURGER KING® e POPEYES®; (I) transferência de ações não autorizada pela RBI ou aquisição de participação em concorrente; (m) recusa em permitir a inspeção e auditoria da RBI".

(...)

"Hipóteses de rescisão: (a) Falta de pagamento da BKB de valores devidos à RBI após o respectivo prazo de cura; (b) abertura de restaurantes BURGER KING® e POPEYES® sem a respectiva aprovação e falha em obter a referida aprovação após o período de cura; (c) descumprimento das obrigações constantes do Contrato de Franquia (inclusive pagamento das respectivas taxas de franquia) em até 3% do total de restaurantes BURGER KING® e POPEYES® detidos pela BKB; (d) falência ou recuperação judicial da BKB que não seja revertida em até 60 dias ou admissão da BKB de sua incapacidade de honrar com seus compromissos; (e) questionamento pela BKB da validade de quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos ao sistema BURGER KING® e POPEYES®; (f) prestação de informações materialmente falsas ou enganosas; (g) descumprimento das obrigações constantes no MFDA e demais contratos celebrados com a RBI e não sanadas após o respectivo prazo de cura (inclusive as metas anuais de aberturas de restaurantes BURGER KING® e POPEYES®)".